



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Candeias

1

Segunda-feira • 13 de Setembro de 2021 • Ano IV • Nº 3671

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Candeias publica:

- **Decreto nº 120/2021 de 13 de setembro de 2021** - Dispõe sobre as medidas restritivas de combate a pandemia no Município de Candeias/BA, e dá outras providências.
- **Portaria nº 012/2021, de 03 de setembro de 2021** - Designar os servidores: Marcos Matos Brandão Rocha, Adeilson Costa dos Santos e Carlos Cesar da Silva Oliveira como Membros da Comissão de Prova de Conceito referente ao Pregão Eletrônico nº073/2021.



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial**  
a publicidade legal  
levada a sério

## Decretos



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS  
REGIÃO METROPOLITANA  
GABINETE DO PREFEITO

**DECRETO Nº 120/2021  
DE 13 DE SETEMBRO DE 2021**

“Dispõe sobre as medidas restritivas de combate a pandemia no Município de Candeias/BA, e dá outras providências”.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo artigo 111, V, da Lei Orgânica do Município de Candeias, resolve:

**CONSIDERANDO** que as evidências científicas e análises sobre as informações estratégicas em saúde, é indispensável à promoção e à preservação da saúde pública, com fundamento no artigo 3º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19;

**CONSIDERANDO** que as medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, evitam a disseminação da doença;

**CONSIDERANDO** o monitoramento dos indicadores - número de óbitos, taxa de ocupação de leitos de UTI e número de casos ativos - divulgados diariamente nos boletins epidemiológico;

### **DECRETA:**

**Art.1º** Em consonância com o Decreto Estadual, considerando os indicadores epidemiológicos desta região de saúde, continua suspensa a restrição de locomoção noturna no Município de Candeias.

**Art.2º** Até dia 21 de setembro de 2021, está permitida a realização de eventos oficiais, solenidades de casamento, formaturas, aniversários, cortejos, carreatas e eventos esportivos, desde que observados os protocolos sanitários, o uso de máscaras e a presença de no máximo 500 pessoas.

**Art.3º** A realização de eventos com venda de ingressos, poderão ocorrer com a presença limitada a 500(quinhetas) pessoas, desde que observados os seguintes critérios:



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS**  
**REGIÃO METROPOLITANA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO Nº 120/2021

Parágrafo único - Os eventos mencionados no *caput* deste artigo apenas poderão ocorrer desde que, cumulativamente, sejam atendidos pelos artistas, público, equipe técnica e colaboradores, os seguintes requisitos:

I - comprovação das duas doses da vacina ou dose única, mediante apresentação do documento de vacinação fornecido no momento da imunização ou do Certificado COVID obtido através do aplicativo "CONNECT SUS" do Ministério da Saúde;

II - respeito aos protocolos sanitários estabelecidos, especialmente o distanciamento social adequado e o uso de máscaras.

**Art.4º** Está permitida a realização de atividades religiosas até 50% da capacidade do local, observando os protocolos sanitários e regras de distanciamento para enfrentamento a pandemia.

**Art.5º** Os estabelecimentos comerciais poderão funcionar normalmente, observando os protocolos sanitários, o distanciamento social, o uso de máscara e a ocupação máxima de 50% da capacidade do estabelecimento.

**Art.6º** Os prepostos da Prefeitura com o apoio da Polícia Militar, estarão realizando as ações de fiscalização e adotando as providências necessárias nos casos de descumprimento do presente decreto.

Parágrafo único: Todos os órgãos da administração pública direta e indireta estarão funcionando em seus horários habituais, observando os protocolos e medidas para enfrentamento da pandemia.

**Art.7º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Candeias, 13 de setembro de 2021.

**PITAGORAS ALVES DA SILVA IBIAPINA**  
**Prefeito**

Av. dos Três Poderes, Paço Municipal Conselheiro Luiz Viana, s/nº, bairro Ouro Negro, Candeias/BA, CEP 43.800-000.

## **Portarias**



Estado da Bahia

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS**

Estado da Bahia

REGIÃO METROPOLITANA

Secretaria Municipal da Fazenda, Planejamento e Orçamento - SEFAZ

**PORTARIA n.º 012/2021, de 03 de Setembro de 2021.**

**DESIGNAR OS SERVIDORES: MARCOS MATOS BRANDÃO ROCHA, ADEILSON COSTA DOS SANTOS E CARLOS CESAR DA SILVA OLIVEIRA COMO MEMBROS DA COMISSÃO DE PROVA DE CONCEITO REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº073/2021.**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA DE CANDEIAS/BA**, no uso de suas atribuições legais, conforme Decreto nº002 de 02 de Janeiro de 2019,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar Os Servidores abaixo relacionados como membros da comissão de prova de conceito referente ao Pregão Eletrônico Nº073/2021;

- I. Marcos Matos Brandão Rocha  
Matrícula 5597  
Presidente
- II. Adelson Costa Dos Santos  
Matrícula 10204  
Membro
- III. Carlos Cesar Da Silva Oliveira  
Matrícula 3512  
Membro

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos desde 03 de Setembro de 2021.

**Art. 3º** Revoga as disposições contrárias.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

**CAMILO PINTO DE FARIA LIMA E SILVA  
SECRETÁRIO DA FAZENDA**